

ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

GABINETE DO PRESIDENTE
BREVES (PA), 21 DE JUNHO DE 2021. EX-INATIVO(A): MARIA DE
FÁTIMA ROCHA MORAES (SEGURADO(A) FALECIDO) –
BENEFICIÁRIO (S): AVERILDO DOS BRABO (VIÚVO). A EXMª.
PRESIDENTE DO IPMB – I

Aposentadoria pelo Artigo 3º da Emenda 47/2005

BREVES/PARA, em 05 de julho de 2021.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, em favor do (a) servidor (a) SEBASTIÃO FURTADO DE LIMA.

A EXMª. PRESIDENTE DO IPMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, de 05 de julho de 2005, e artigo 38, da Lei Municipal nº 2.2211/2010, de fevereiro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a(o) servidor(a) **SEBASTIÃO FURTADO DE LIMA**, Matrícula nº029401-2, portador(a) do RG nº 6295529, PC, e do CPF nº 170.799.502-87, Efetivo(a), no cargo Pedreiro, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, conforme Processo do IPMB nº 01030911-20, com proventos calculados de acordo com Planilha Cálculo de Proventos de Aposentadoria (Abaixo) constante nesta, a partir desta data até posterior deliberação.

PLANILHA DE CÁLCULO DE PROVENTOS		
Tipo de Cálculo Integral		
Data do Cálculo 30/06/2021		
Tipo de Aposentadoria Normal		
Período de Referência 06/2021		
VENCIMENTO BASE 30d	RS 1.100,00	Artigo 29 da Lei Municipal nº 1.601/92 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 27 %	RS 297,00	Artigo 61 da Lei Municipal nº 1.601/1992 – Alterado Artigo 61§ 1º Inciso IX Lei Municipal nº 2.175/2008.
Total de Proventos	RS 1.397,00	

Art. 2º - Os proventos acima serão revistos na mesma proporção e na mesma data que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato aposentatório, correrão por conta de dotação orçamentária própria e específico para estes fins, do IPMB - Instituto de Previdência do Município de Brevés.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Brevés, Estado do Pará.

DORALICE CÂMARA DE ALMEIDA
Instituto de Previdência do Município de Brevés
Presidente – Portaria nº 052/2021

Publicado por:
Eduardo Sardo Valente Neto
Código Identificador:6AA635DE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 13/07/2021. Edição 2780
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>